



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**LEI Nº 1.622/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

*"Institui o sistema de remuneração por Plantão Médico na Administração Pública Municipal, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de remuneração por plantão médico na Administração Pública Municipal em conformidade com a presente Lei.

**Art. 2º.** A remuneração por plantão médico, a ser realizado em dias úteis e finais de semana, no pronto atendimento ambulatorial de urgência e emergência será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor reajustado anualmente através de Lei Ordinária Municipal.

**§1º.** A remuneração por plantão médico, a ser realizado em feriado no pronto atendimento ambulatorial de urgência e emergência será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§2º.** Os valores constantes no *caput*, dependendo da necessidade decorrente da demanda, poderão ser alterados Decreto do Executivo.

**§3º.** O plantão médico a que se refere esta Lei será de no mínimo 24 horas ininterruptas cada um, não podendo ultrapassar o limite de 72 (setenta e duas) horas semanais por profissional.

**Art. 3º.** A remuneração instituída por esta Lei submete-se aos seguintes princípios:

I – tem por fundamento o regime especial de trabalho;

II – é devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;

III – não se incorpora ao salário do beneficiário;

IV – aplica-se exclusivamente ao médico plantonista, sendo vedado estendê-la a qualquer outra situação funcional, ainda que semelhante.

**Parágrafo único.** O médico de qualquer especialidade, convocado pela Administração para substituir o Médico Generalista/Plantonista ou Médico Especialista Pediatra/Plantonista, em horário extraordinário, terá direito ao recebimento da remuneração correspondente ao Plantão Médico efetivamente realizado, sem prejuízo de sua remuneração, não lhe sendo devido pagamento de horas extras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121*

*CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG*

**Art. 4º.** Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de médicos plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 23 de fevereiro de 2017.

**Rita de Cássia Rodrigues**

*Prefeita Municipal*